



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

REQUERIMENTO nº

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Senhores Vereadores,

Considerando que a demanda por conectividade e mobilidade na sociedade cresce exponencialmente e o tráfego móvel de dados no Brasil esta crescendo, numa taxa média anual de crescimento de 45%. Sendo que o 4G representará 35% das conexões móveis (Fonte: Cisco, VNI Mobile Forecast Highlights, 2015-2020);

Considerando a pandemia do COVID-19 que estamos atravessando, com boa parte da população em isolamento social, com o objetivo de conter o avanço da doença. Estamos vivendo um cenário de mudanças de comportamento, principalmente no que se refere aos impactos causados nas redes fixas e móveis;

Considerando o grande desafio de cobertura em regiões metropolitanas e grandes cidades, como São Paulo. E as dificuldades na cobertura móvel para voz e dados são enormes e a expansão da rede de telecomunicações mostra-se imprescindível;

Considerando que a Presidência da República no sentido de contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura das telecomunicações no país, com vistas a facilitar e a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

estimular sua implantação, ampliação e modernização sancionou a chamada Lei Geral das Antenas em 22 de abril de 2015 (Lei 13.116/2015);

Considerando a necessidade de alinhamento das Legislações das Antenas entre os entes União, Estado e Município, de acordo com suas competências. Principalmente, no que se refere às legislações de políticas urbanas associadas à instalação de redes de telecomunicações;

Considerando o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei 10.995/2001 do estado de São Paulo, que estabeleceu condições para a instalação de antenas (ERBs) de telefonia celular. E uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) movida pela TelComp questionando o Município de São Paulo pela Lei das Antenas da cidade (13.756/2004) foi julgada procedente pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF);

Considerando que esta em vigor no Município de São Paulo o DECRETO 59682 de 11/08/20 em seu no CAPITULO III, que trata ERB com procedimentos de caráter provisório ou PERMANENTE para enfrentamento da PANDEMIA. E REGULAMENTADA na PORTARIA SEL 43 de 06/10/2020;

REQUEIRO, nos termos regimentais, a realização de **Audiência Pública na modalidade virtual**, em data, hora e local a serem posteriormente determinados, com os **representantes das associações de telecomunicação, dos sindicatos de telefonia e serviços móvel, das operadoras, dos detentores de infraestrutura de ERB's, MINI-ERB's e ERB móvel e dentre outros** que se mostrem úteis aos trabalhos desta Comissão, que tenham interesse na implementação de antenas na cidade de São Paulo, para tratarmos acerca do **PROJETO DE LEI 347/2021** que "Dispõe sobre o licenciamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

de estação rádio-base, estação rádio-base móvel e estação rádio-base de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações no Município de São Paulo.”

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021.

PAULO FRANGE

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente